

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 389, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera a destinação de uso da área que especifica no Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte - SHCGN - da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterada de sua atual destinação a área para jardim de infância situada na Quadra 710 do Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte - SHCGN - da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, com área de 4.050,75 m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), passando à categoria de uso residencial, habitação coletiva.

Parágrafo único. Ao lote de que trata o *caput* aplicam-se as normas de edificação e gabarito vigentes para habitação coletiva no Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte - SHCGN.

Art. 2° A alteração de uso da área referida no art. 1° fica condicionada:

I - ao pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente;

II - a audiência pública com a população da quadra mencionada;

III - ao parecer do órgão responsável pela preservação do tombamento de Brasília.

Parágrafo único. A área que exceder a projeção do edifício residencial poderá reverter ao domínio público e ser considerada, para fins de compensação, no pagamento da outorga onerosa.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.